



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 573/2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos Pequenos Agricultores deste Município de Dormentes/PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Dormentes/PE, nos termos da Lei Federal Nº 13.340/2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a que especificada no Anexo I desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2017.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 013/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente, a Lei N.º 573/2017, **EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos Pequenos Agricultores deste Município de Dormentes/PE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2017.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES, ATRAVÉS DO FUNAVAL, E, DE OUTRO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES, por intermédio do FUNDO DE AVAL PARA ESTÍMULO À CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO (FUNAVAL), neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO, e, do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente, com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo a LIQUIDAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas dos mutuários no âmbito do PRONAF, no caso de LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES ENQUADRÁVEIS NA LEI 13.340, conforme relação anexa que integra o presente instrumento jurídico, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei MUNICIPAL, assume a dívida dos mutuários que LIQUIDAREM obrigações, conforme previsto na Cláusula Primeira, no valor total de R\$ -.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transferência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A apresenta a relação dos mutuários no âmbito do PRONAF, conforme relação em anexo (em versão digital – CD ROM e, SE A PREFEITURA assim o solicitar, a qualquer tempo, a versão impressa), em que estarão discriminados, para cada “linha de financiamento”, os valores assumidos por beneficiário (linhas do demonstrativo), que devendo ainda a relação dos mutuários conter, em colunas distintas, as seguintes informações:

- A) Beneficiário/Cliente;
- B) CPF do beneficiário;
- C) Endereço completo do beneficiário;
- D) 5% do saldo nos Termos da Lei Federal nº 13.340.

Carteira Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 10/05/2017

Marcos

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A, abrirá conta específica para depósito do valor referente ao presente Termo de Liquidação de Dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo do valor repassado pelo Tesouro municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste o Banco do Nordeste do Brasil S/A, restituir o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 30 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco em referência apresentarão, em 30 de dezembro de 2017, uma nova relação, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação de Dívida, com as mesmas informações constantes da relação inicial, nos termos da Cláusula Terceira, exclusivamente para os contratos renegociados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife-PE, abril 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Município de Recife/PE

RECEBILIZADO EM: 10/05/2017

Mauro